



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INEXIGIBILIDADE CURSO SOBRE: RETENÇÕES INSS, IRRF, EF DR EINF E DCTF WEB

---

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

---

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Capacitação de Pessoal, através de Inexigibilidade de Licitação, para realização de Curso sobre Retenções de INSS, IRRF, EF DR EINF E DCTF WEB, a ser ministrado nos dias 13 e 14 de Abril de 2023, na sede da Amsop, para profissionais da Secretaria de Fazenda e Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/ PR. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

---

#### 2. JUSTIFICATIVA:

---

2.11. Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, sendo a presente contratação dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações referente legislação e aos procedimentos operacionais necessários.

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, bem como os interesses da coletividade.

Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores.

Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação, optou-se pela contratação de curso com conteúdo completo.

A ementa e conteúdo programático constam da proposta enviada pela empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Ademais, o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, que está prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e pressupõe inviabilidade de competição, ou seja:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”**

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

**“A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25”.**

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem/serviço pretendido pela Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação pretendida

A programação do curso como seus temas apresentados está em anexo a esse.

Em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que se trata de padronização efetuada pela empresa de acordo com o formato do curso apresentado.

Com isso, frente a necessidade de contratação e justificativas técnicas apresentadas, e ainda embasados no enquadramento no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, fica demonstrada a vantajosidade da contratação do objeto em questão em razão da capacidade técnica e da expertise da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados encontram viabilidade na jurisprudência, em especial na lei 8.666/93, onde se nota que os serviços técnicos almejados são de extraordinária especialização, sendo que o profissional detém efetiva experiência já comprovada é igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a outras entidades.

### 3. EXECUÇÃO, CRONOGRAMA, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. EXECUÇÃO: O curso será ministrado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, de forma presencial, conforme ementa do curso em anexo;

3.2. CRONOGRAMA: 08 horas de duração, distribuídos nos dias 13 e 14 de Abril de 2023, conforme ementa do curso;

3.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal e demais documentos exigidos.

### 4. OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ❖ Ministrar o curso de acordo com o que foi contratado;
- ❖ Deverá executar o serviço nos dias indicados;
- ❖ Cumprir com a carga horária determinada;
- ❖ Desenvolver o conteúdo curricular do curso;
- ❖ Emitir certificado aos participantes;

#### DO CONTRATANTE:

- ❖ Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- ❖ Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- ❖ Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- ❖ Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL R\$
Prestação de Serviços de Capacitação de Pessoal, através de Inexigibilidade de Licitação, para realização de Curso sobre Retenções de INSS, IRRF, EF DR EINF E DCTF WEB, a ser ministrado nos dias 13 e 14 de Abril de 2023, na sede da Amsop, para profissionais da Secretaria de Fazenda e Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/ PR; Conforme Anexos:	Un.	10 (dez)	R\$550,00	R\$5.500,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$5.500,00 ( CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

### 6. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria de Fazenda.

### 7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Zeli Maria Raota Jonikaites, da Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### 8. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Solicitação: Secretaria de Administração;
- Elaborador do termo de referência: NELSON VENZO;
- Contatos: telefone: (46) 35202156, email: [venzonelson4@gmail.com](mailto:venzonelson4@gmail.com);
- Data de envio: 23 de Março de 2023.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

---

9. AUTORIZAÇÃO

---

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação instituída em Portaria Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
----------------

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão
---

ANTONIO CARLOS BONETTI
------------------------

Secretário Municipal de Administração
---------------------------------------

ELOIS FELICIO RODRIGUES
-------------------------

Secretário Municipal de Fazenda
---------------------------------

---

10. ANEXOS

---

Em anexo documentos que subsidiaram o procedimento licitatório.

10.1. DOCUMENTAÇÃO:

Em anexo segue documentação da empresa e atestados de capacidade técnica.

10.2. DO PALESTRANTE:

**Eraldo Rogério Consorte**





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná



- Consultor Jurídico Previdenciário e Trabalhista da FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL a mais de 12 anos
- **Integrante do grupo do Projeto Piloto na elaboração do eSocial**
- Ministra diversos cursos presenciais e In Company por todo Brasil
- Trabalhou como consultor da IOB por mais de 08 anos, nas áreas Trabalhista e Previdenciária
- Trabalhos desenvolvidos em Associações de Classes e Empresas de médio e grande porte como: Aloshop, SESCOOP-Pr, Sindicato Ind Ceramicas Sp, Sindicato Ind Moveleira De Sp, Crea-Sp, Amcham Curitiba, Ammvi Sc, Federação Ind Da Bahia, Sindivarejista, Associação dos Municípios de Santa Catarina, Cooperativas do Estado do Paraná, ASPACER, Simecs Caxias do Sul e ABEAR Associação Brasileira Empresas Aéreas
- Bhuller, Oxiten, Ultragas, Jacto, Japi, Granol, Iesa, Usinas Açúcar e Álcool, Yamada Mineradora, Bayer, Unimed-Pr, - Cooperlar, Frimesa, Coopacol, Coopervale, Abrh Maringa, Rh Serrana Caxias do Sul, Ind. Marcopolo, Santa Casa de São Paulo, Grupo Binox, Cerâmica Incefra, Grupo Gederhel, Usina Guaira, Guanabara Diesel e Empresa de ônibus Flores;

DO CURSO:

### Importância do Curso:

As autoridades fiscais exigem as retenções na fonte dos tributos e contribuições de forma adequada e nos seus respectivos prazos, bem como o cumprimento das obrigações acessórias. O não cumprimento dessas obrigações, acarretam auto de infração para os órgãos públicos.

Neste curso, serão apresentadas também as novas obrigações acessórias da RFB: EFD-REINF e DCTFWEB, compondo o programa SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

### Objetivo:

- Orientar como calcular corretamente as retenções, compensações e recolhimentos dos tributos nas contratações com vínculo empregatício e nos serviços tomados de pessoas físicas e





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

jurídicas, baseado no Decreto 3.000/99 (RIR/99), INs. 459/04, 475/04, 1.234/12, Nova IN RFB 1.540/15, IN RFB 971/09, LC nº 116/03 e as demais alterações na legislação tributária

- Analisar detalhadamente as tabelas de códigos do programa EFD Reinf - Novo Sped das Retenções.
- Preparar os participantes para evitar pagamento de multas e juros com a vinda dos novos programas SPED EFD-Reinf, DCTF Web e eSocial.
- 

### Público Alvo:

Servidores Públicos dos poderes da União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal, Sociedades de Economia Mista, Conselhos de Profissões Regulamentadas, Entidades Imunes e Isentas e demais Organizações que prestam serviços para os Órgãos Públicos.

### Benefício:

Ao término do treinamento, os participantes receberão como Cortesia um CD contendo um Guia Prático de Retenções na Fonte, bem como toda a legislação na íntegra, para implantação junto aos seus Órgãos Públicos.

### Descrição:

#### **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**

- Aspectos legais aplicados aos Órgãos Públicos (Lei nº 4.320/64, PN nº 005/96 e o Decreto 3.000/99)
- Rendimentos do trabalho assalariado
- Serviços tomados de pessoas físicas (autônomos)
- Pagamento a Microempreendedor Individual – MEI
- Aluguéis pagos as pessoas físicas
- Serviços tomados de pessoas jurídicas
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
- Procedimentos para emissão de notas fiscais
- Empresas optantes pelo Simples Nacional
- Pagamento a cooperativa de trabalho
- Entidades sem fins lucrativos
- Fato gerador e alíquotas
- Serviços não sujeitos a retenção
- Os limites para a retenção do IRRF
- Compensações de valores retidos
- Prazos de recolhimento
- Declarações obrigatórias para o fisco
- Cruzamentos com os novos programas SPED eSocial e EFD-Reinf
- O comprovante anual de retenção do IRRF
- Exercícios

#### **Retenções na Fonte (PIS/COFINS/CSLL)**

- Responsáveis pelo recolhimento
- Serviços sujeitos a retenção
- Regras para retenção dos Municípios e o DF (IN nº 475/04)
- Convênios Estaduais, Municipais e o DF (Portaria 1.454/04)





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- Análise da Tabela de Retenção pelos Órgãos Públicos Federais (IN RFB nº 1.234/12/ IN RFB 1.540/15)
- Empresas optantes pelo simples nacional
- Pagamento a cooperativa de trabalho
- Entidades sem fins lucrativos
- Prestadoras amparadas por isenção, alíquota zero ou medida judicial
- Serviços não sujeitos a retenção
- Os limites para retenção das contribuições sociais
- Fato gerador e alíquotas
- Procedimentos adotados pelo prestador na emissão da nota fiscal
- Dispensa da retenção
- Compensações de valores retidos
- Declarações obrigatórias para o fisco
- Cruzamentos com os novos programas SPED eSocial e EFD-Reinf
- O comprovante anual de retenção das contribuições
- Exercícios

### Retenções na Fonte de INSS (11%)

- Aspectos legais do INSS - IN RFB 971/09
- Conceito de cessão de mão-de-obra e empreitada
- Serviços sujeitos a retenção de 11% na cessão de mão-de-obra e empreitada
- Retenção de 3,50% do INSS das empresas desoneradas da folha de pagamento
- Dispensa da retenção dos 11%
- Responsabilidade subsidiária e solidária
- Empresas optantes pelo simples nacional
- Entidades sem fins lucrativos
- Retenção na construção civil
- Retenção de produtor rural
- Apuração da base de cálculo
- Fornecimento de material e/ou equipamento
- Parcelas não discriminadas no contrato
- Deduções da base de cálculo
- Abatimento do valor do INSS na subcontratação
- Obrigações do tomador e do prestador de serviços
- Condições especiais
- Compensações e restituições
- Declarações obrigatórias para o fisco
- Cruzamentos com os novos programas SPED eSocial e EFD-Reinf
- Exercícios

### ISS – LC 116/2003

- Noções Introdutórias do ISS
- Conceito de serviço para fins de tributação do imposto e demais aspectos da hipótese de incidência do ISS
- Contribuintes
- Base de Cálculo
- Fato gerador e alíquotas





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- Qual o município competente para tributar o ISS?
- Importação e Exportação de serviços
- Responsabilidade tributária e retenção do ISS pelo tomador de serviço
- Empresas optantes pelo simples nacional
- Comentários à lista de serviços – LC 116/03 e LC 157/16
- Declarações obrigatórias para o fisco
- Exercícios.

### EFD-Reinf - Informações Gerais

- O que é a EFD-Reinf
- Quem está obrigado
- Prazo de entrega
- Situações especiais
- Entrega Através de Certificado Digital
- Multas pela não entrega e outras penalidades
- Relação entre a EFD-Reinf e o eSocial
- Áreas responsáveis e ações a serem tomadas para implantação, validação e envio do programa
- Cruzamentos com as demais declarações acessórias (eSocial, DCTF-web, ECD, ECF, EFD-Contribuições, Perd/comp, etc.)
- Estrutura dos arquivos XML.

### Informações a serem declaradas na EFD - Reinf

- INSS - Serviços prestados e tomados entre pessoas jurídicas mediante a cessão de mão de obra /empreitada
- Retenções na fonte (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas sem relação de trabalho e pessoas jurídicas
- Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional
- Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica
- Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011- desoneração da folha)
- Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional
- Processos Administrativos/Judiciais.

### Análise Detalhada dos Eventos e os Leiautes que compõem o sistema da EFD-Reinf

- Composição dos Leiautes
- Eventos do sistema
- Transmissão dos eventos (Sequência Lógica)
- Situação sem movimento
- Retificação e exclusão dos eventos
- Comprovante de entrega
- R-1000 - Informações do Contribuinte
- R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- R-2010 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados
- R-2020 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva
- R-2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva
- R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria
- R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB
- R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos
- R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos
- R-3010 - Receita de Espetáculo Desportivo
- R-5001 - Informações de bases e tributos por evento
- R-5011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração
- R-9000 - Exclusão de Eventos

### **Análise das Tabelas de Códigos da EFD-Reinf**

- Tabela de Classificação de Serviços Prestados mediante Cessão de Mão de Obra/Empreitada sujeitos a Retenção de Contribuição Previdenciária
- Tabela de Países
- Tabela de Classificação Tributária
- Tabela de Códigos de Atividades, Produtos e Serviços à Contribuição sobre a Receita Bruta.

### **DCTF Web (Nova Declaração SPED)**

- O que é a DCTF Web, como apurar e suas funcionalidades
- cruzamentos da DCTF Web com outras declarações acessórias
- Telas da DCTF Web - Tela Inicial e Menus
- Geração do Darf
- Ações a serem tomadas para validação e envio





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC8C-AB9A-7363-E37E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 23/03/2023 15:22:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 23/03/2023 15:32:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/03/2023 18:10:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CC8C-AB9A-7363-E37E>